

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
---	--	---

PARECER ÚNICO N° 30/23	Data da vistoria: 03/07/2023
-------------------------------	-------------------------------------

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA CODEMA: 24.285/2019	SITUAÇÃO: Pelo deferimento
---	----------------------------------	--------------------------------------

Não passível de licenciamento com regularização de supressão de vegetação nativa e árvores isoladas

FASE DO LICENCIAMENTO:

EMPREENDEDOR: Renato Salatiel Marques

CPF: 796.21***** **INSC. ESTADUAL:**

EMPREENDIMENTO: Fazenda Macaúbas, lugar denominado Vargem - Matrículas n° 67.159 e 67.160

ENDEREÇO: Saída de Patrocínio pela BR – 365 sentido a Uberlândia, segue cerca de 9 km, vire a direita e segue cerca de 20 km chegando à propriedade.	N°: S/N	BAIRRO: -----
--	----------------	----------------------

MUNICÍPIO: Patrocínio **ZONA:** Rural

CORDENADAS:
WGS84 23k **X:** 18°55'27" S **Y:** 47°14'47" O

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
-----------------------------------	--	--	---

BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA **BACIA ESTADUAL:** ARAGUARI **UPGRH:** PN1

CÓDIGO: G-01-03-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017) CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA	CLASSE NP
-----------------------------	---	---------------------

Responsável pelo empreendimento
RENATO SALATIEL MARQUES

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados
GABRIEL PEDRO ANTONIO PESSE – CREA: 160209/D

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: **DATA:**

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
GUILHERME LEMOS Analista Ambiental	5839	
Caio Furtado Pereira Coordenador – Controle Ambiental	81151	
LARISSA BRENDA C. DA S. CALDEIRA Analista Jurídico – OAB/MG 190.385	6541	

PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de licenciamento ambiental para a atividade de cultura anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; sob o código G-01-03-1; e a regularização de uma supressão de maciço florestal, ocorrida anteriormente sem a autorização prévia do órgão ambiental competente – matrículas 67.159 e 67.160, localizado no município de Patrocínio/MG.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema”. Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 19/11/2019, conforme Formulário de Orientação Básica

Integrado – FOBI nº 24.285/2019. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA nos dias 17/02/2020 e 02/05/2023 ao empreendimento.

O responsável técnico pela elaboração dos estudos ambientais é o engenheiro agrícola Gabriel Pedro Antônio Pesse, CREA – CREA: 160209/D ART 14021900000005620034.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica da SEMMA.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Macaúbas, lugar denominado Vargem – Matrículas 67.159 e 67.160, está localizado na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas 18°55'27" S e 47°14'47" O, datum WGS84 23K, de propriedade do senhor Renato Salatiel Marques e outros.

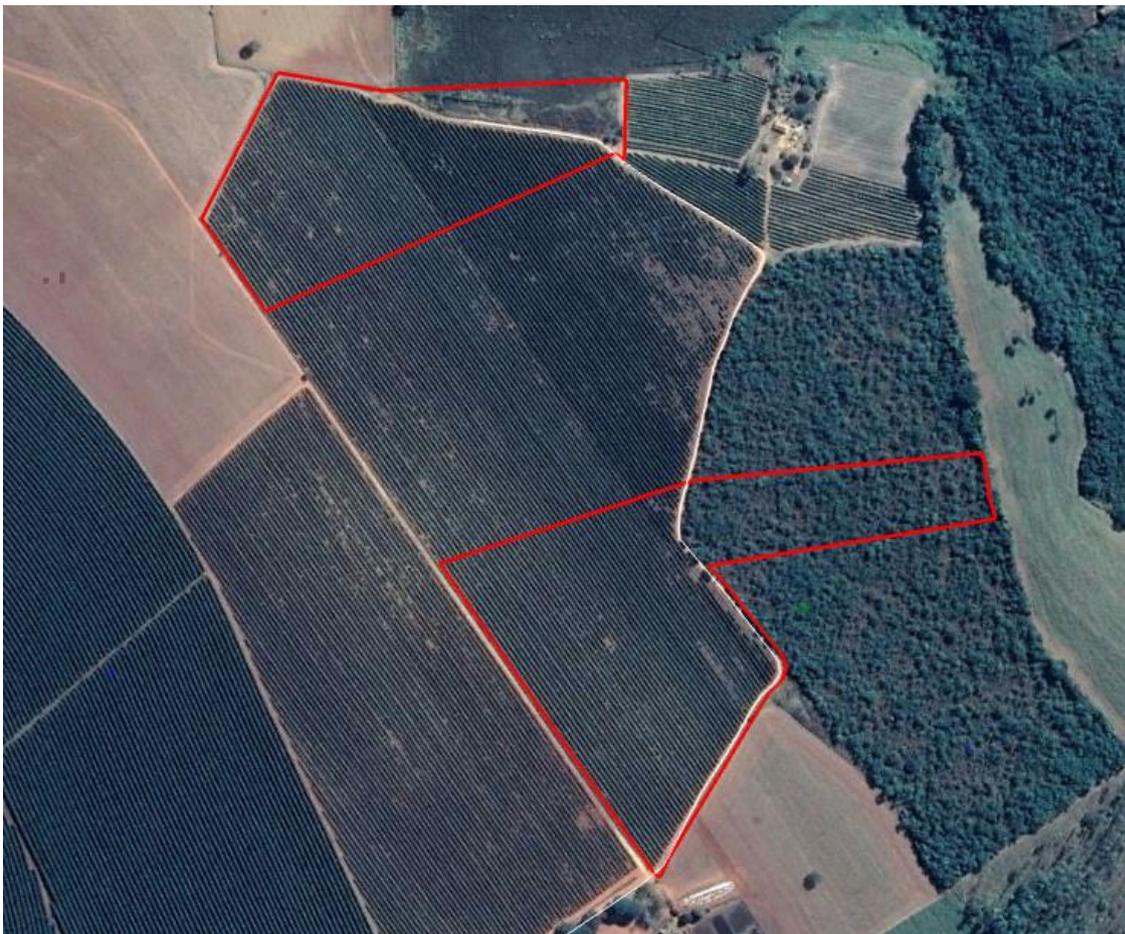


Figura 01: Vista aérea do empreendimento. Fonte: *Google Earth Pro*

A área total da fazenda é de 10,73,03 hectares, divididas em duas glebas não contíguas, porém interdependentes: gleba 01 com 6,45,46 hectares e gleba 02 com 4,25,57 ha, levando em consideração o mapa georreferenciado realizado pelo responsável técnico Gabriel Pedro Antônio Pesse, CREA – 160209/D.

Quadro 01: Quadro de Áreas

DESCRIÇÃO	ÁREA (HA)
APP	0,65,45
Outros	0,21,51
Cafeicultura	8,16,75
Reserva legal	1,67,68
Total	10,73,03

2.1 Benfeitorias

Na propriedade há uma residência onde seus efluentes sanitários são direcionados para uma fossa séptica.

2.2 Atividades desenvolvidas

As atividades desenvolvidas na propriedade são as de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, sob o código G-01-03-1.

2.3 Utilização e Intervenção em Recurso hídrico

O recurso hídrico utilizado na propriedade está devidamente regularizado por meio da Outorga portaria n° 1904226/2019 de 28/06/20191, em nome de Abel Nunes da Cunha, captação em corpo de água, vazão de 6,5 l/h durante 24:00h/dia, no ponto de coordenadas: Lat.: 18°55'06" S e Long.: 47°15'13" O, válida até 28/06/2024.

2.4 Reserva legal e APP

O empreendimento encontra-se registrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR de nº MG-3148103-3847.A3B4.DCCC.41B5.9F63.54DE.2B8C.BC80, referente à matrícula nº 67.160 (gleba 01) e nº MG-3148103-8355.9D62.77F4.4A6F.9902.E6D8.3097.4FFA, referente à matrícula nº 67.159 (gleba 02).

A reserva legal encontra-se declarada no CAR nº MG-3148103-3847.A3B4.DCCC.41B5.9F63.54DE.2B8C.BC80, referente à matrícula nº 67.160 (gleba 01) e averbada na respectiva matrícula com área de 1,67,68 hectares, não inferior a 20% do total do imóvel.

Com relação ao imóvel inscrito na matrícula nº 67.159, houve uma re-ratificação de reserva legal, com área de 00,85,11 hectares, a qual foi realocada e compensada na Fazenda Santa Rosa de Cima, matrícula nº 32.585, município de Coromandel – MG, não inferior a 20% desta propriedade.

De acordo com os CARs, o imóvel apresenta 0,59,97 hectares de áreas de preservação permanente.



Figura 02 e 03: Área de reserva legal em amarelo e APP em laranja. Fonte: *Google Earth Pro*.

3. INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O empreendedor requereu a regularização de uma intervenção ocorrida sem a autorização do órgão ambiental competente, em um maciço florestal de 0,30 hectares de cerrado senso estrito, conforme Boletim de Ocorrência nº 3001164 de 24/07/2019.

De acordo com o decreto nº 47.383/2018, o rendimento lenhoso estimado para a fitofisionomia de cerrado senso estrito é de 30,67 m³/ha, desta forma, as devidas taxas e a regularização da intervenção ocorrida, serão baseadas no referido volume.

Além disso, foi realizada uma intervenção em APP, para abertura de um tanque escavado, em uma área de aproximadamente 530 m², em vistoria *in loco*, foi possível observar que o tanque está desativado e em processo de regeneração natural, desta forma, não será necessário o plantio de espécies arbóreas no local, uma vez que, por se tratar de uma APP brejosa a mesma não possui características para tal.

Todas as taxas foram devidamente quitadas e sua regularização também se dará por meio de compensação ambiental sugerida neste parecer técnico.



Figura 04: Área de intervenção em vermelho. Fonte: Google Earth Pro.

4. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Como compensação ambiental pela intervenção que ocorreu na propriedade, com a supressão de 0,30 hectares de maciço florestal; **fica estipulado o pagamento de R\$ 1.103,52 junto ao fundo municipal de meio ambiente**, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 16, art. 8º § 1º inciso IV.

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e o empreendedor.

5. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

5.1 Resíduos sólidos

Após implantação das atividades, os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento, são: embalagens vazias de agrotóxicos (tambores, bombonas plásticas, sacos plásticos e sacos de papelão) e embalagens vazias de fertilizantes (bags). As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa).

5.2 Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades produtivas, serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos.

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passará por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônomo. O impacto é classificado como negativo, de curto prazo, temporário, reversível, local, de baixa magnitude, sendo, portanto, pouco significativo.

5.3 Emissões de ruídos

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões, colheitadeiras e tratores, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas agrícolas e veículos. Caso a manutenção mecânica for realizada no próprio imóvel, será necessário a construção de local apropriado, totalmente impermeabilizado, além de caixa separadora de água e óleo.

5.4 Efluentes domésticos

Os efluentes domésticos são destinados para uma fossa séptica.

5.5 Efluentes Líquidos

Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas e informar ao órgão ambiental competente.

6. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

- A supressão está autorizada conforme preconiza o Decreto Estadual nº 47.749/2019.
- A Compensação pela intervenção ambiental segue os parâmetros estabelecidos pela Deliberação Normativa CODEMA N° 16/2017.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

7. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da regularização da supressão de vegetação nativa e o corte de árvores isoladas e a licença ambiental para as atividades de culturas anuais,

semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura com prazo de 10 anos para o empreendimento Renato Salatiel Marques e outros - Fazenda Macaúbas, lugar denominado Vargem – Matrículas 67.159 e 67.160, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

ANEXO I – Condicionantes

PA: 24.285/2019		Classe: 0
Empreendimento: Fazenda Macaúbas, lugar denominado Vargem		
CPF: 796.21.....		
Endereço: -----		
Localização: Zona Rural		
Município: Patrocínio-MG		
Referência: Condicionantes da Intervenção		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Cumprir com a compensação ambiental sugerida neste parecer.	30 dias
2	Informar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, Decreto Municipal n° 3.372/2017 (*).	Durante vigência da licença.
3	Promover a conservação das porções de Reserva Legal e de APP, respeitando rigorosamente os limites dessas áreas protegidas.	Prática contínua.

(*) **Exemplo:** Depósito de agrotóxicos, ponto de preparo da calda para pulverização de lavoura, ponto de abastecimento, local de manutenções mecânicas e lavagem de veículos/maquinário, entre outras benfeitorias e atividades.

Cabe ressaltar que todas condicionantes propostas deverão ser cumpridas, a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre o empreendedor (a) e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

ANEXO II - Relatório Fotográfico



Foto 01: Reserva legal



Foto 02: Área da intervenção ocorrida em APP



Foto 03: Área da intervenção ocorrida em APP

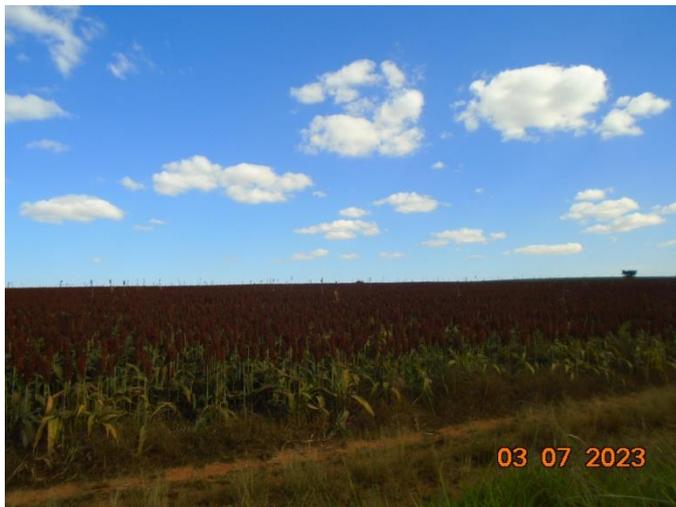


Foto 04: Culturas anuais